# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131


## LEI Nº 1.651/2005

***"Prorroga o prazo para concessão da Anistia Fiscal prevista na Lei Municipal nº 1.642/2005 e dá outras providências".***

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogado até 29 de abril de 2005 o prazo previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.642 de 25/02/05 para concessão de anistia fiscal de 100% (cem por cento) de multas e juros de mora a todos os contribuintes que tenham débitos relativos a quaisquer tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, mantendo-se as demais regras da referida Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Piumhi, 8 de abril de 2005.

*Arlindo Barbosa Neto*
***Prefeito Municipal***